



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

"CAPITAL ESTADUAL DA CUIA"
CNPJ: 87.612.883/0001-79

RESPOSTA AO RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 06/2025

Recorrentes: Elizandra Aparecida Nascimento Machado, Josiane Denise Corseti Soares, Jucelaine da Silva Moreira e Juliana Alves Kuhn

Manifestação da Comissão

Em breve relatório, trata-se de pedidos de recursos ao resultado preliminar da análise de currículos no Processo Seletivo nº 06/2025, interposto pelas candidatas **ELIZANDRA APARECIDA NASCIMENTO MACHADO, JUCELAINE DA SILVA MOREIRA e JULIANA ALVES KUHN**, que concorrem no presente Processo Seletivo para a vaga de Professor de Educação Infantil, e pela candidata **JOSIANE DENISE CORSETI SOARES**, que concorre a vaga de Servente, apresentando irresignação frente as suas notas preliminares atribuídas.

A Comissão manifesta-se pela tempestividade da interposição dos recursos.

É o breve relatório.

Passa-se à análise das razões do recurso.

Compulsando-se os autos, verifica-se que em relação aos recursos apresentados pelas candidatas Jucelaine da Silva Moreira e Josiane Denise Corseti Soares, no que diz respeito a pontuação do tempo de serviço, verifica-se que a nota atribuída para este quesito está equivocada para ambas as candidatas, de modo que merece acolhimento o recurso apresentado.

No que diz respeito ao recurso apresentado pela candidata Elizandra Aparecida Nascimento Machado, em relação a sua pontuação no requisito de titulação de pós-graduação, resta deferido o recurso apresentado, uma vez que houve um erro ao não atribuir nota neste quesito.

Quanto ao recurso apresentado pela candidata Juliana Alves Kuhn, referente à não atribuição de pontuação cumulativa a dois títulos de pós-graduações apresentados na área de Psicopedagogia. Após análise criteriosa da documentação apresentada, verifica-se que ambos os títulos consistem em especializações de mesmo nível de formação e na mesma área de conhecimento (psicopedagogia), ainda que emitidos por instituições distintas e com carga horária mínima exigida.

Nos termos do Edital, especialmente no que se refere aos critérios de avaliação e pontuação de títulos, não é permitida a contagem cumulativa de especializações quando estas versam sobre o mesmo campo de conhecimento, sendo estabelecida pontuação máxima para uma única formação na área da Educação Especial.

Tal entendimento fundamenta-se no princípio de que títulos de mesmo nível e com conteúdo programático equivalente ou semelhante não configuram ampliação distinta da qualificação acadêmica, mas sim a reiteração da mesma especialização, não ensejando portanto, acréscimo da pontuação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

"CAPITAL ESTADUAL DA CUIA"
CNPJ: 87.612.883/0001-79

Desta forma, a Comissão considerou corretamente apenas um título de especialização em psicopedagogia, em estrita observância ao Edital e aos princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade, garantindo tratamento igualitário a todos os candidatos. Diante disso, o recurso resta indeferido, permanecendo inalterada a nota anteriormente atribuída.

Portanto, quanto aos recursos deferidos, será realizada a respectiva mudança na notas

Assim exposto, esta Comissão se manifesta pela improcedência do recurso da candidata Juliana Alves Kuhn e pela procedência dos recursos das candidatas Elizandra Aparecida Nascimento Machado, Jucelaine da Silva Moreira e Josiane Denise Corseti Soares.

Vicente Dutra, 18 de dezembro de 2025.

Comissão:

Mariana Faccin de Toledo

Lucas Antonio Konflanz

Gessica da Silva